



DIALÉTICA ENTRE DIREITO E RECONHECIMENTO: A PERCEPÇÃO BIOÉTICA DAS QUESTÕES DE GÊNERO

Delmo Mattos da Silva¹

RESUMO

Ante o discurso de igualdade de gêneros presente no Direito contemporâneo, a Bioética é constantemente desafiada pela necessidade de incluir as variadas nuances dos processos culturais nos espaços de deliberação afetos ao aperfeiçoamento científico e seus dilemas. Assim, a consideração das diversidades é elemento imprescindível para embasar os direitos emergentes desses novos conflitos, condizentes com a complexidade relacional da modernidade. Nesse sentido, o presente estudo buscou embasar a percepção bioética diferenciações de gênero, abordagem apta a lidar com assimetrias relacionais e contribuir para o aperfeiçoamento ético das sociedades complexas contemporâneas, adotando-se, para tanto, revisão de literatura.

Palavras-Chave: Bioética; Gênero; Direito Contemporâneo; Diversidades; Justiça.

DIALECTIC BETWEEN LAW AND RECOGNITION: THE PERCEPTION OF GENDER ISSUES IN BIOETHICS

ABSTRACT

Given the discourse of gender equality present in contemporary law, Bioethics is constantly challenged by the need to include the varied nuances of cultural processes in the deliberation spaces attached to scientific improvement and its dilemmas. Thus, the consideration of diversity is an essential element to support the emerging rights of these new conflicts, consistent with the relational complexity of modernity. In this sense, the present study sought to base the bioethical perception of gender differentiations, an approach able to deal with relational asymmetries and contribute to the ethical improvement of contemporary complex societies, adopting, for this purpose, literature review.

Keywords: Bioethics; Genre; Contemporary Law; Diversity; Justice.

¹ Doutorado, Mestrado e Graduação em Filosofia pela UFRJ. Professor Colaborador do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça (PPGDIR/UFMA). Professor e Pesquisador da Universidade CEUMA (UniCEUMA).



1 INTRODUÇÃO

A apreensão da complexidade presente nas sociedades modernas é elemento imprescindível para abordagem dos conflitos bioéticos e relaciona-se perfeitamente ao conteúdo de princípios de justiça como igualdade e tolerância, valores característicos dos ordenamentos jurídicos ocidentais contemporâneos.

Essa percepção de inclusão das diversidades nos processos de deliberação, especialmente naqueles que envolvem conflitos entre o aperfeiçoamento científico e a manipulação dos processos biológicos, sendo, portanto de natureza bioética, instrumentaliza a aproximação com o ideal de justiça.

Nessa perspectiva, a consideração das diferenciações de gênero pelos estudos de Bioética apresenta-se como reflexo de uma conjuntura marcada pela afirmação da igualdade de gêneros e abordagem da autonomia enquanto elemento indissociável dos conflitos modernos. Esse novo paradigma é observado principalmente nas discussões envolvendo a submissão das mulheres a tratamentos invasivos ante o imperativo social da maternidade, técnicas de reprodução assistida e pautas envolvendo o aborto, por exemplo.

Todas essas nuances da percepção das questões de gênero pela Bioética se delinearam graças às releituras das bases morais, éticas, sociais e filosóficas da vida em sociedade, inserindo-se em um processo de luta por reconhecimento que ressignificou consideravelmente o espaço das mulheres nas discussões científicas e teorias de justiça.

Diante de todo o exposto, tornam-se necessários estudos no sentido de aprofundar as discussões em torno da emergência das questões de gênero na Bioética, relacionando-a com as transformações experimentadas pelo Ocidente nas últimas décadas e seus reflexos na redução de discriminações e proteção de direitos.

Desse modo, o presente estudo objetivou tecer discussões em torno da percepção bioética das questões de gênero, aprofundando as bases filosóficas e éticas dessa e relacionando tal abordagem inédita com a afirmação das diversidades e tolerância, valores característicos no discurso jurídico moderno.

Para tanto, adotaram-se as estratégias de revisão de literatura, pesquisa documental e normativa, utilizando-se o procedimento de análise de conteúdo para tratamento dos dados obtidos.



2 PERSPECTIVAS FILOSÓFICAS, MORAIS, PSICOLÓGICAS E JURÍDICAS DA ÉTICA DO CUIDAR E SUAS REPERCUSSÕES SOB A COMPREENSÃO DAS QUESTÕES DE GÊNERO PELA BIOÉTICA

A publicação do livro *In a Different Voice: psychological theory and women's development*, de Carol Gilligan² ocasionou consideráveis impactos no meio acadêmico por conta do ineditismo de seus estudos relacionados a questões de gênero no âmbito da bioética, mediante a exploração das diferenças marcantes entre os comportamentos éticos de ambos os sexos.

Conforme afirma Khuse (1997), Gilligan desenvolveu a concepção de que a “eticidade feminina” seria essencialmente baseada no "cuidar", enquanto o modelo ético masculino guiar-se-ia pelo princípio da justiça, sendo, portanto, considerado como a ética da justiça, contraposta à ética do cuidado.

Diante disso, a tese da autora centrou-se na perspectiva de que as mulheres e os homens constroem diferentes visões sobre a vida, de modo que, enquanto aquelas estão comprometidas com o cuidado e a responsabilidade para com todos, por outro lado, os homens centram-se especialmente na individualidade.

Nesse sentido, a diferença entre ambos estaria no modo como cada um reivindica tais direitos. Assim, enquanto a mulher prioriza a preservação dos relacionamentos cuidadosos através do afeto, compaixão, amor e renúncias, apostando numa ética da responsabilidade, por sua vez, o homem enaltece a afirmação da sua individualidade, optando por uma ética da justiça.

Gilligan (1982) faz entender que a ética da justiça, mais facilmente observada no universo masculino, é uma ética de poucas ou travadas emoções. O que prevalece nessa é o direito de todo ser humano a um tratamento digno. Assim, os sentimentos positivos de afeto, amor e compaixão, tornam-se, de algum modo, negativos para o exercício dessa ética.

Já a ética do cuidado, mais comum à dimensão feminina, deixa florescer os sentimentos e emoções humanas e mescla-os com a moralidade no intuito de proteger, cuidar e ser solidário a todas as pessoas, legitimando a prática de sacrifícios e renúncias pessoais, quando necessário ao bem estar dos outros.

² Filósofa, psicóloga e professora da Universidade de Harvard. Famosa pela obra *"In a Different Voice: psychological theory and women's development"*, publicada em 1982, a autora elaborou abordagens inéditas para compreensão das diferenças observadas no desenvolvimento moral de ambos os sexos, estudos que repercutiram largamente na bioética moderna.





Com certa abertura à sensibilidade, essa ética não só admite como defende a influência dos sentimentos sobre agir moral. Nesse sentido, a ética do cuidado promove o encontro do dever moral com a responsabilidade moral por meio dos relacionamentos, considerando importância destes no desenvolvimento e aperfeiçoamento na vida humana.

Tal diferenciação produz um efeito dualista e hierárquico dos padrões morais, na medida em que percebe a realidade de forma polarizada, sendo que razão se opõe a emoção, cultura se opõe a natureza, e o superior se opõe ao inferior.

Baseando-se nos estudos de psicanálise de Freud, Gilligan observou que a figura das mulheres sempre esteve associada ao auto sacrifício, pressuposto para a negligência e desconsideração, o que repercutiu consideravelmente sobre o espaço dedicado a essas nas teorias de justiça e nos estudos científicos de um modo geral (LIMA, 2004).

Observando tais parâmetros, Lima (2004) afirma que o medo da competição pelo sucesso observado nas mulheres e legitimado pelos processos culturais relaciona-se mais com a necessidade moral de cuidado e preservação dos relacionamentos, introjetado pela cultura, do que com a incapacidade ou inaptidão dessas para conquistas.

Apropriando-se e alimentando-se dessas peculiaridades observadas no desenvolvimento moral de homens e mulheres no bojo dos processos culturais, a estrutura conceitual patriarcal produz uma visão dualista e hierárquica de mundo, na qual os homens se consideram superiores por sua racionalidade e as mulheres são tidas como inferiores e associadas por eles à emoção (WARREN, 1987).

Conforme pontua Kuhnen (2014), a hierarquização situa os homens no topo de uma cadeia de poder, a partir da qual eles subjagam tudo o mais que existe. Há, portanto, uma lógica de dominação associada ao pensamento de valor hierárquico e dualista que, por meio de uma estrutura argumentativa, “justifica” a subordinação das mulheres e produz estruturas opressoras.

Dentro dessa estrutura tem-se o estabelecimento de um sistema de valores que sanciona a subordinação. No caso da dominação de mulheres por homens, o valor mais fundamental é o da racionalidade – característica que se diz pertencer somente aos homens.

Aprofundando os termos dessa discussão, Lima (2004) acrescenta que devido à necessidade de preservação dos relacionamentos, as mulheres demonstram maior apego as interferências externas sobre seus posicionamentos e julgamentos ante aos conflitos, sendo por isso estereotipadas de imaturas, confusas e fracas do ponto de vista moral, enquanto os homens,



que priorizam a independência entre atitudes e pressões externas, são tidos como superiores do ponto de vista ético e moral.

Esse entendimento resultou a imposição da superioridade masculina em detrimento da exploração e inferiorização do “feminino” durante muitos séculos, repercutindo também sobre as teorias éticas dos filósofos mais influentes na modernidade. Em tais doutrinas, há lugar para princípios universalizáveis, direitos morais, concepções de justiça, mas não para os sentimentos e as emoções morais, hierarquia criticada por Gilligan.

Na perspectiva de Furnari (2004, p. 350) o pensamento dualista ocidental percebe o mundo de maneira polarizada e estática, onde razão se opõe à emoção, cultura se opõe à natureza, e o superior se opõe ao inferior. Duas características são centrais no dualismo: “1) a primeira metade da dualidade é sempre mais valorizada do que a outra; e 2) a metade mais valorizada é sempre vista como ‘masculina’ e a metade menos valorizada, como ‘feminina’”.

Dentro desse raciocínio, além do valor da racionalidade, segundo Furnari (2004), outros valores são relacionados comumente àquilo que define o masculino: a agressividade, a competição e a violência. Tais valores são contrapostos às características do feminino, definido como o provedor e o nutridor que se deixa guiar mais emocionalmente.

Nessa discussão, o impacto da teoria de Gilligan (1987) nos escritos sobre feminismo, gênero e ética foi imenso, especialmente por sua ênfase à “ética no plural”. As “categorias do cuidar” ou da “justiça” como referentes aos padrões éticos das mulheres e dos homens, respectivamente, levaram à ponderação de que os papéis de gênero conduzem a prerrogativas éticas diferentes. A consequência lógica do argumento de Gilligan, (1987) e aquela que hoje persiste na bioética feminista, é a consideração de que os discursos éticos devem contemplar a diversidade.

Estas transformações no discurso científico foram em grande medida subsidiadas pelos ideais característicos do movimento feminista das décadas de 60 e 70, que afirmando as necessidades femininas no sentido de garantir a sua sobrevivência, independência e afirmação da personalidade, possibilitaram a percepção do cuidado do outro como cuidado de si próprio.

Nessa discussão, Lima (2004) pontua a relevância desses movimentos para a emergência de novos paradigmas, ressignificação do conceito de cuidado e desmistificação desse enquanto egoísmo feminino ou injustiça para com as demais pessoas. No contexto de luta pela inserção no mercado de trabalho, defesa de direitos e preocupações com o bem-estar próprio, as renúncias femininas não condizem com a perspectiva moderna da ética do cuidar.



Nesse sentido, importância da obra de Gilligan (1987) não se limita à sua contribuição histórica aos estudos bioéticos ou de ética feminista. O impacto, mais do que teórico, foi estimulante.

A discussão sobre a ética do cuidar implicou uma reflexão sobre as diferenças entre homens e mulheres, ou mais propriamente sobre os papéis de gênero, no que diz respeito aos posicionamentos éticos e a necessidade de consideração e esclarecimentos desses pelos estudos científicos.

3 GÊNERO, CULTURA E SOCIEDADE: PERCEPÇÃO DAS DIVERSIDADES NAS QUESTÕES BIOÉTIICAS COMO APROXIMAÇÃO DO IDEAL DE JUSTIÇA

Pode-se afirmar que o nascimento da Bioética, enquanto ramo autônomo do conhecimento, deu-se à luz das transformações econômicas, culturais e sociais emergentes no fim do século XX, de forma a contemplar a diversidade e proteção da dimensão humana ante os perigos do avanço tecnológico.

Diante da complexidade observada em razão dos métodos inéditos empregados pela ciência para realização de pesquisas científicas, bem como as descobertas de novos mecanismos de gerenciamento da vida e controle dos processos biológicos antes apenas franqueados à natureza, a Bioética representou a necessidade de justificação ética das decisões políticas e reformulação de paradigmas.

Desse modo, tal ciência é marcada pelo esforço no sentido de mediar as discussões plurais, apresentando parâmetros éticos para que se possa moldar a relação entre inovações tecnológicas e paradigmas principiológicos. Por isso Diniz e Guilhem (2002) pontuam a Bioética moderna equivale a uma procura por respostas ante a complexidade dos conflitos envolvidos.

Entre esses novos paradigmas, destaca-se a inclusão das mais variadas vozes da sociedade nos processos de deliberação destinados ao balanceamento da relação entre aperfeiçoamento científico e manipulação de processos biológicos. Nesse sentido, observa-se a importância da mediação desses interesses através da apreensão das diversidades culturais e inclusão de variados atores no controle dos processos científicos.

Nessa linha de raciocínio, Dallari (2007) destaca a multiplicidade de dilemas implicados à convivência social devido à evolução da ciência, como as novas possibilidades de interferência na vida, que podem representar graves prejuízos a essa sem a percepção de seu valor universal e complexo.



Assim, torna-se crucial a atenção para com todos os discursos e iniciativas que envolvam a manipulação dos processos biológicos, haja vista os riscos eminentes de imposição do totalitarismo tecnológico, que permeado por hierarquias entre os diversos grupos sociais, pode reafirmar as diferenciações observadas do ponto de vista cultural, reproduzindo discriminações e legitimando-as através da linguagem científica.

Nesse sentido, Foucault (1999) tece interessantes considerações acerca da relação entre saber científico e poder, pontuando que todas as nuances do conhecimento se encontram permeadas por jogos de poder observados nas práticas sociais. Portanto nenhum tipo de saber é ingênuo, desprezioso ou neutro, tendo em vista que todos eles estão profundamente entrelaçados com relações implícitas ou explícitas de poder.

Tais relações entre saber e poder são claramente descortinadas quando essa discussão é transposta para as inovações tecnológicas que instrumentalizam a eugenia, por exemplo, promovendo a dizimação de vários grupos humanos sob o discurso de supremacia de outros, como se deu o Holocausto durante a Segunda Guerra Mundial.

Observam-se ainda tais aproximações entre poder e saber nas temáticas envolvendo o aborto, especialmente quando as diferenciações de gênero são o elemento fundamental para justificação da aprovação ou repúdio de métodos abortivos. Nessa linha de raciocínio, observam-se as investigações de Carlos (2007), nas quais analisaram-se os discursos jurisdicionais envolvidos em processos que tratavam de abortos justificados pela impossibilidade de sobrevivência do feto.

No referido estudo, observou-se que significativa parcela das concepções jurisdicionais nos casos em questão reafirmam as diferenças de gênero desenhadas culturalmente. Nessas, a maternidade é significada como destino biológico da mulher, enquanto o aborto é a própria negação da natureza feminina, contrapondo-se ao ideal de amor materno incondicional que deveria prevalecer nesses casos, do ponto de vista discursivo do gênero (CARLOS, 2007).

O objetivo da análise de jurisprudência foi sobretudo o de verificar qual é a visão que os julgadores têm acerca das mulheres que gestam um feto portador de grave anomalia fetal. Busca-se, com isso, ver o que aquilo que é dito e explicitado pelos julgadores pode representar [...]. Entendem os julgadores, nesses casos, que cabe ao Direito a preservação da singularidade de cada pessoa, permitindo às gestantes o direito de escolha acerca da manutenção ou não da gestação, o qual seria negado pela desautorização do aborto. **Percebe-se, do exposto, que os julgadores fazem referências às condições da gestante nas suas fundamentações, no que se refere à autorização judicial para a realização de aborto em decorrência de grave malformação fetal.** Seu sofrimento psicológico é compreendido e são explicitados os riscos que a gestação gera e/ou pode gerar à saúde física e/ou psíquica da mulher. **No entanto, somente em três dos trinta e seis acórdãos estudados há menção ao bem jurídico liberdade. Logo, ainda que tanto o sofrimento da gestante, quanto os**



riscos à sua vida e à sua saúde, digam, de forma indireta, respeito à autonomia, isso não é compreendido pelos desembargadores e ministros nos julgados analisados (CARLOS, 2007, p. 88).

Diante de todo o exposto, mediante os dados empíricos coletados, observa-se a interface entre os processos decisórios atinentes à preservação ou descontinuidade da vida, portanto bioéticos, e as diferenciações de gênero, que reforçadas pelos processos culturais, produzem a separação entre os papéis sociais exercidos por ambos os sexos.

Apesar da transdisciplinaridade inerente à própria natureza desses debates, observa-se a deformidade na relação entre bioética e gênero em tais casos concretos, à proporção que as decisões jurisdicionais exploram de modo superficial as dimensões de tal relação, resultando na reafirmação de discriminações culturais através da linguagem científica.

Os julgadores, então, não vão além, não considerando o direito à liberdade como categoria fundante das suas decisões. Embasam-nas, ao contrário, em questões biológicas, físicas ou psíquicas, empiricamente demonstráveis e de mais fácil legitimação. Dissimulam-se os critérios valorativos nos quais se apoiam os julgados, restando como não dita, assim, a autonomia reprodutiva, questão indispensável na discussão acerca do aborto em decorrência de grave anomalia fetal (CARLOS, 2007, p. 91).

A partir dessas descobertas, observa-se também a invisibilidade do direito à autonomia reprodutiva feminina, que sendo ou não o elemento predominante para a justificação ou repúdio do aborto, dependendo da concepção adotada, deve ser pauta em tais debates, sob pena de esses resultarem em discussões sem significado bioético, haja vista a substituição das discussões éticas pelo senso comum característico das discriminações de gênero.

Essas potenciais discriminações são oriundas do raciocínio de que homens e mulheres devem exercer papéis sociais diferentes do ponto de vista qualitativo, havendo a legitimação da sujeição feminina a padrões morais, sexuais e comportamentais diversos dos impostos ao homem por conta da mera diferença de sexo.

Tratando sobre a violência de gênero desde as épocas mais primitivas da civilização humana, bem como sua persistência e crescente aumento de incidência no período contemporâneo, variados estudiosos lançaram mão de parâmetros científicos na tentativa de elucidar as dimensões desse problema.

Nesse sentido, Beauvoir (1960) contextualizou com precisão os principais elementos associados à construção da imagem feminina submissa ao homem, objeto de seus impulsos, desejos, posse e controle. Esses são fatores etiológicos de cunho espiritual, cultural e



sociológico que explicam a diferença substancial de comportamentos aceitáveis para homens e mulheres nos espaços públicos e privados.

Adicionando contornos mais precisos para essa discussão, Saffioti (1987) pontuou que é no bojo da própria dinâmica cultural que se observa essa atribuição de significados e papéis distintos ao sexo, havendo discriminações adensadas em um processo de naturalização.

Nesse sentido, Foucault (1999), autor contemporâneo, destacou o papel ativo dos discursos para a reafirmação das práticas sociais e sua respectiva conservação no agir dos novos sujeitos, não obstante o transcurso das gerações e seus contextos históricos.

Nessa perspectiva, a abordagem bioética das questões de gênero se diferencia da mera incorporação dessas pelo discurso científico à proporção que, tendo consciência de que a exclusão existe e persiste não obstante o transcurso das gerações, utiliza parâmetros inclusivos de modo a prestigiar uma justificação ética das decisões científicas.

Considerando especificamente as diversidades inerentes as diferenciações de gênero, a percepção dessas assimetrias relacionais torna-se ainda mais urgente nas discussões envolvendo Bioética, haja vista o risco de reprodução de discursos discriminatórios através da roupagem técnica.

Diante de todo o exposto, observado o alto potencial de imposição de verdades e comportamentos inerente ao discurso científico, o controle atento de todos os seus desdobramentos deve considerar todas as diversidades culturais, a exemplo das questões de gênero, de modo a facilitar a tomada de decisões democráticas, condizentes com a complexidade observada nas organizações sociais modernas.

Tais desafios suscitados do ponto de vista ético suscitam a necessidade de se repensar a abrangência dos valores morais e mecanismos de preservação da dignidade da pessoa humana, não obstante as dificuldades quanto à formação de consensos na modernidade, haja vista a vigência do pluralismo nas sociedades complexas.

Nessa discussão, merece destaque a teoria de filosofia política elaborada por John Rawls, trabalho dedicado à compreensão das dificuldades inerentes ao estabelecimento de princípios universais disciplinadores das instituições sociais, políticas, culturais e jurídicas que compõem a estrutura básica das sociedades.

Conforme a linha de pensamento defendida pelo referido Autor, diante da sobreposição de doutrinas religiosas, filosóficas e morais abrangentes, o liberalismo político implica, em instrumentos de coexistência das variadas concepções em torno de bem. Dessa forma, somente



um procedimento decisório imparcial seria apto para promover a justificação dos princípios aplicáveis à estrutura básica da sociedade (RALWS, 1996).

Nesse contexto de pluralismo e heterogeneidade, característicos das democracias constitucionais modernas, a discussão de temas atinentes às repercussões do progresso científico sobre a vida humana, instrumentalizadas pela Bioética, devem considerar a multiplicidade de variáveis humanas envolvidas, sob pena de legitimar entendimentos discriminatórios, superficiais e distantes da realidade.

Nessa discussão, Capella (1998) observa que, além das diversidades, existem outras dificuldades quanto à formação de consensos ou identidades éticas nas sociedades contemporâneas, como o distanciamento dos padrões morais rígidos e, conseqüentemente, maiores barreiras para formação de um discurso ético unificado.

Diante de todo o exposto, somente processos comunicativos mediados pela tolerância e inclusão do maior número possível de atores poderia legitimar os discursos éticos constituídos em torno das inovações científicas, abrandando as possibilidades de imposição de verdades e discriminações.

4 ELEMENTOS PARA UMA ABORDAGEM BIOÉTICA DAS DIFERENCIAÇÕES DE GÊNERO

O esclarecimento quanto às diferenças qualitativas entre os papéis sociais exercidos homens e mulheres, bem como a consciência das discriminações daí advindas constitui um significativo avanço nas ciências de modo geral. Esses atingem consideravelmente os estudos de Bioética à medida que as assimetrias relacionais são descortinadas a fim de promover-se o tratamento democrático e plural de conflitos científicos característicos do período moderno.

Entre os autores que trabalham com maior acuidade os contornos dessa relação entre fenômenos da tessitura social e o reconhecimento de direitos no âmbito jurídico, Honneth (2009) pontua que esse se dá em um processo social de intolerância às injustiças, acompanhado de lutas por reconhecimento através das diversas práticas sociais e discursivas.

De acordo com o referido autor essa busca por reconhecimento é a principal explicação das transformações sociais, que consistem na afirmação de uma eticidade universalizada mediante o avanço da politização e transposição das pretensões sociais ao Direito (HONNETH, 2009).



Em decorrência desse quadro de lutas contra as discriminações, as instituições experimentaram significativas releituras quanto aos padrões de comportamento familiar, crenças religiosas e educação formal, repercutindo diretamente na percepção de direitos de ambos os sexos fundados no ideal de igualdade de gêneros, conforme registram Diniz e Guillhem (2002).

Tais transformações possibilitaram e grande medida o desenvolvimento de uma vertente da Bioética caracterizada pela inspiração feminista, haja vista a abertura social para concepções marcadas pelo equilíbrio de papéis entre homens e mulheres, o que não pode acontecer sem a consciência das diferenciações mantidas dentro dos próprios processos culturais.

Nessa discussão, a Bioética de inspiração feminista se alia à perspectiva crítica do feminismo, conferindo especial atenção às desigualdades, consideradas obstáculo à efetividade do princípio da autonomia. Sendo assim, o seu papel ultrapassa a mera apresentação do mapa ético da humanidade e assume viés ativo na realidade, de forma a instrumentalizar a redução das assimetrias sociais mediante escolhas éticas (DINIZ; GUILHEM, 2002).

De acordo com as autoras, essa vertente do pensamento bioético manifestou-se desde os anos 1990, assumindo vários contornos na atualidade como, por exemplo, o acesso a tecnologias reprodutivas e discussão dos tratamentos invasivos que suprimem a autonomia feminina para impor o imperativo social da maternidade (DINIZ; GUILHEM, 2002).

Com essa mesma linha de pensamento, merecem destaque os dispositivos iniciais e o art. 14 da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, nos quais se reconhece a necessidade de conferir atenção à situação específica das mulheres na avaliação das realidades sociais, bem de se estabelecer o foco do progresso científico em cuidados de saúde e medicamentos no interesse de mulheres e crianças.

Assim, essa nova perspectiva crítica da Bioética considera as desigualdades culturais entre os gêneros, que legitimadas pelas próprias estruturas sociais, devem ser observadas na apreciação do objeto de estudo, de modo a se alcançar maior fidelidade na descrição dos fatos sociais, bem como enfrentamento de problemas concretos.

Nessa discussão, Diniz e Vélez (1997) afirmam que a Bioética de inspiração feminista é relutante em aceitar o conceito abstrato de indivíduo como fundamento dos dilemas morais, haja vista a importância de se considerar o elemento diversidade nos estudos científicos, demonstrando a influência desse no trato das questões bioéticas.

Dessa maneira, não se pode falar em uma única vertente do pensamento bioético de inspiração feminista, haja vista a multiplicidade de teorias de gênero igualmente levadas em



consideração pelos estudos de Bioética, não obstante o ponto em comum quanto ao enfoque nas assimetrias relacionais, conforme pontuam Diniz e Vélez (1997).

Retomando os comentários sobre os estudos de Carlos (2007) envolvendo a transposição das questões de gênero para o discurso científico, a referida investigação concluiu que os discursos jurisdicionais travados nos processos judiciais reproduziram largamente diferenças de gênero introjetadas nas práticas sociais.

Desse modo, a impossibilidade de sobrevivência dos fetos não constituiu o principal fundamento para aprovação ou desaprovação do aborto, tendo em vista que a percepção social em torno da natureza da maternidade foi o principal argumento utilizado para condenar o ato, culpabilizando as mulheres que negam a sua própria “natureza feminina”, ou o dom de serem mães.

Dessa forma, o estudo revelou as dificuldades envolvidas no debate em torno da Bioética quando esse envolve relações entre desiguais, especialmente no contexto das instituições do sistema de justiça, em que se observou a predominância de discursos que legitimam as assimetrias de gênero (CARLOS, 2007).

Trazendo mais elementos para esse debate, Corrêa e Aran (2008) registram a chegada tardia dos estudos sobre Bioética nas instituições jurídicas brasileiras, tendo em vista a difusão inicial majoritária dessa ciência nas instituições médicas e teológicas, prioridade que repercutiu decisivamente sobre a percepção das questões de gênero nessa área de estudo.

Apesar da rica conexão semântica entre Bioética de inspiração Feminista e estudos feministas, cabe destacar que esses dois campos do conhecimento não se confundem, considerando que essa vertente dos estudos sobre Bioética ultrapassa a afirmação os direitos das mulheres e constatação de discriminações.

Além disso acrescenta elementos novos aos debates científicos como a consideração de minorias sociais culturalmente alijados dos processos decisórios, a exemplo de mulheres, crianças, idosos, que dotados de peculiaridades, constituem sujeitos em vez de objetos das discussões no marco da ciência contemporânea (DINIZ; GUILLHEM, 2002).

Diante de todo o exposto, os estudos bioéticos presenciam um rompimento de paradigmas quanto à forma de lidar com as diversidades humanas, incorporando princípios e diretrizes que conduzem paulatinamente ao reconhecimento na pluralidade no trato das questões sociais.

Conseqüentemente observam-se alterações importantes na percepção das categorias “vida humana”, “ética” e “universalidade”, conceitos que são gradativamente explorados a



partir da percepção de que a diversidade é um elemento determinante, que não deve ser desprezado mediante a adoção de perspectivas abstratas.

Nessa discussão, merecem destaque os fenômenos que influenciam direta ou indiretamente a justificação ética de procedimentos científicos relativamente à sociedade e suas relações, como as questões de gênero travadas entre homens e mulheres, tendo em vista a urgência de transparência na formulação do discurso científico e a prevenção de injustiças que possam ser legitimadas por esse.

Entre as principais temáticas em que se observa a perfeita intercepção entre bioética e reconhecimento das questões de gênero, tem-se as formas não naturais de procriação, que acompanhadas das mudanças de compreensão acerca do ato sexual, trouxeram a percepção de que o ato sexual é fonte de prazer, além de mecanismo reprodutivo.

Além dessa discussão, também são observadas outras pautas científicas nas quais se discute direitos aliando perspectivas de gênero à Bioética, quais sejam: direitos reprodutivos e sexuais, maternidade de substituição, adoção e aborto, conflitos que não podem ser enfrentados sem a necessária percepção de que as diferenças entre os papéis sociais dos sexos são alimentadas pela cultura.

Enfocando a necessidade de abordagens transdisciplinares para o enfrentamento dos conflitos sociais complexos característicos da modernidade, especialmente no Direito, em que diálogo com a bioética se mostra cada vez mais urgente, Santos (2008) preocupa-se com a formação tradicional dos juristas, ancorada no determinismo, positivismo e racionalismo científico, elementos não condizentes com os paradigmas atuais.

De acordo com o Autor, esse instrumental teórico pautado em vertentes jurídico-dogmáticas, eliminação de elementos extra normativos no momento de aplicação das normas, limitação dos conflitos jurídicos aos autos dos processos sem atenção desses com a realidade constituem barreiras para transformações nas instituições de justiça, urgentes por conta do processo de globalização, aumento das desigualdades e despolitização do social (SANTOS, 2008).



CONCLUSÕES

A percepção das diferenciações de gênero nos estudos de Bioética foi motivada pelos movimentos sociais e intelectuais responsáveis por descortinar a natureza dessas assimetrias, relacionando suas causas a discursos alimentados no bojo dos processos culturais que naturalizam a sujeição das mulheres.

Tais esclarecimentos quanto a essas diferenças de gênero trouxeram o entendimento no sentido de que discriminações estão normalmente relacionadas a injustiças e, portanto, devem ser reprimidas e não reproduzidas pelas práticas sociais e científicas de um modo geral.

Essa percepção é recente, sendo marcada pela publicação do livro *In a Different Voice: psychological theory and women's development*, de Carol Gilligan, estudo em que se explorou a relação entre as diferenças de gênero e os comportamentos éticos de ambos os sexos, concluindo-se pela atribuição de comportamentos éticos diferenciados a esses.

Nessa discussão, a ética atribuída ao sexo feminino desde os tempos mais remotos da civilização humana, afirmava o cuidado do outro enquanto elemento essencial, paradigma modificado pelas transformações sociais do século XX, que evidenciam a autonomia e personalidade femininas, relacionando-as ao cuidado consigo mesmo.

Essa mudança de percepção impactou consideravelmente as ciências humanas e sociais de um modo geral, nas quais era comum a hierarquia de papéis entre mulheres e homens, confirmada pelo espaço tímido dedicado a essas nos estudos de bioética e nas teorias de justiça, haja vista a sua associação ao auto sacrifício, renúncias, emoções.

Considerada toda a conjuntura de afirmação da igualdade de gênero, os estudos modernos de Bioética têm se mostrado sensíveis a esse contexto, intermediando as discussões científicas através da inclusão das variadas vozes da sociedade nos processos de deliberação que apresentam conflitos entre o aperfeiçoamento científico e a manipulação dos processos biológicos.

Nessa discussão, os conceitos de pluralismo, diversidade e tolerância são palavras-chave para abordagem da Bioética no marco do direito contemporâneo, haja vista a garantia de direitos dos grupos sociais tradicionalmente alijados das decisões de grande impacto social como mulheres, negros, hipossuficientes, idosos etc.

Assim, a inclusão desses atores e de suas peculiaridades nos debates envolvendo Bioética torna-se crucial à medida que atenua os riscos oriundos do totalitarismo tecnológico, que permeado pelas hierarquias entre os diversos grupos sociais, pode reafirmar as



diferenciações observadas do ponto de vista cultural, reproduzindo discriminações e legitimando-as através da linguagem científica.

No marco do direito contemporâneo, a Bioética deve incorporar a percepção de toda a complexidade característica das sociedades modernas de modo a instrumentalizar o alcance de soluções democráticas e justas ante os conflitos. Tal entendimento é observado nas vertentes Bioéticas de inspiração feminista, haja vista a tentativa de reduzir as assimetrias relacionais mediante a consideração das questões de gênero enquanto elemento importante nas pautas científicas do século XXI.

Essa abordagem com foco nas questões de gênero se diferencia da mera incorporação dessas pelo discurso científico à proporção que, tendo consciência de que a exclusão existe e persiste não obstante o transcurso das gerações, utiliza parâmetros inclusivos de modo a prestigiar uma justificação ética das decisões científicas.

Dessa forma, a perspectiva crítica da Bioética voltada às questões de gênero confere atenção especial às desigualdades, que legitimadas pelas próprias estruturas sociais, devem ser observadas na apreciação do objeto de estudo, de modo a se alcançar maior fidelidade na descrição dos fatos sociais, bem como enfrentamento de problemas concretos.

REFERENCIAS

BARBOSA, S. N (Org.). **Bioética no Brasil: Bioética em Debate Aqui e lá Fora**. Brasília: IPEA, 2011.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70 Ltda, 1977.

BEAUVOIR, S. **O Segundo Sexo: Fatos e Mitos**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1960.

CAPELLA, J. R. **Os Cidadãos Servos**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.

CARLOS, P. P. de. **Bioética e Biodireito: Discursos Jurídicos acerca do Aborto por Grave Anomalia Fetal**. 2007. 152 f. Dissertação de Mestrado em Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2007.

CORRÊA, M. C. D.V; ARÁN, M. Tecnologia e Normas de Gênero: Contribuições para o Debate da Bioética Feminista. **Revista Bioética**, 2008 16 (2): p. 191 – 206.

DALLARI, D. **Bioética e Direitos Humanos**. In: STEPKE, F. L; PESSINI, L; SEPÚLVEDA, A. Q. Perspectivas de la Bioética em Iberoamérica. Programa de Bioética de La Organización Panamericana de La Salud, 2007.

DINIZ, D; GUILHEM, D. **La Bioética y las Mujeres em América Latina: Um Ensayo Biográfico y Genealógico** In: STEPKE, F. L; PESSINI, L; SEPÚLVEDA, A. Q. Perspectivas



de la Bioética em Iberoamérica. Programa de Bioética de La Organización Panamericana de La Salud, 2007.

DINIZ, D; VÉLEZ, A. C. G. Bioética Feminista: a Emergência da Diferença. **DADOS-Revista de Ciências Sociais**. Vol. 40, n 23, 1997.

DINIZ, D; GUILHEM, D. **O que é Bioética**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

FERREIRA, S. I; COSTA, G. O; VOLNEI, G. **A Bioética no Século XXI** In: FERREIRA, S. I; COSTA, G. O; VOLNEI, G. (Coord.) Iniciação à Bioética. Brasília: Conselho Federal de Medicina, 1998.

FOUCAULT, M. **História da Sexualidade I: a Vontade de Saber**. Rio de Janeiro: Graal, 2011.

FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas jurídicas**. 2.ed. Rio de Janeiro: Nau Ed., 1999.

GILLIGAN, C. **In a Different Voice: Psychological Theory and Women's Development**. Cambridge: Harvard, 1982.

HONNETH, A. **Luta por Reconhecimento**. A Gramática Moral dos Conflitos Sociais. São Paulo: Editora 34, 2009.

KHUSE, H. **Caring: Nurse, Womenandethics**. Oxford: Blackwell Publishers, 1997.

KUHNEN, T. A.. Epistemologia Feminista e a Reconfiguração da Filosofia Moral. Sapere Aude: **Revista de Filosofia**, v. 5, p. 196-209, 2014.

LIMA, Vanessa Aparecida Alves de. De Piaget a Gilligan: retrospectiva do desenvolvimento moral em psicologia um caminho para o estudo das virtudes. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 24, n. 3, p. 12-23, set. 2004. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932004000300003&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 19 ago. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-98932004000300003>.

MELO, R. O Uso Público da Razão como Procedimento: Um contraste entre Rawls e Habermas. **Dois Pontos**, Curitiba, São Carlos, vol. 5, n. 2, p.113-141, outubro, 2008.

NODDINGS, N. **O Cuidado: Uma Abordagem Feminina à Ética e à Educação Moral**. São Leopoldo: Unisinos, 2003.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
DIVISÃO DE ÉTICA DAS CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS SECTOR DE CIÊNCIAS
SOCIAIS E HUMANAS. Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos. Comissão Nacional da UNESCO - Portugal, 2006.

RAWLS, J. **O Liberalismo Político**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

SAFFIOTII, H. **O Poder do Macho**. São Paulo: Editora Moderna, 1987.

SCHOPENHAUER, A. **Dores do Mundo**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2014.



VOLNEI, G. **Bioética e Ciência**: Até onde Avançar sem Agredir in: FERREIRA, S. I; COSTA, G. O; VOLNEI, G. (Coord.) Iniciação à Bioética. Brasília: Conselho Federal de Medicina, 1998.

WARREN, K. J. Feminism and Ecology: Making Connections. **Environmental Ethics**, v. 9, n. 1, p. 3-20, Spring 1987.